



BALANÇO SOCIAL 2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

BALANÇO SOCIAL 2023

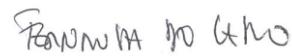
COLEÇÃO

Documentos anuais de gestão

COORDENAÇÃO, EDIÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

Direção de Serviços de Planeamento, Relações Institucionais, Comunicação e Apoio

Aprovo o BS 2023.



A Diretora Geral

ÍNDICE

1 NOTA INTRODUTÓRIA	5
2 CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	7
2.1 MAPA DE PESSOAL	7
2.2 DISTRIBUIÇÃO POR GÉNERO	9
2.3 ESTRUTURA ETÁRIA	10
2.4 ESTRUTURA HABILITACIONAL	11
3 MOVIMENTO DE PESSOAL	12
3.1 ADMISSÕES E REINÍCIO DE FUNÇÕES	13
3.2 CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	13
4 ALTERAÇÕES DA SITUAÇÃO PROFISSIONAL	14
5 PRESTAÇÃO DE TRABALHO E ABSENTISMO	15
5.1 MODALIDADES DE HORÁRIO	15
5.2 TRABALHO SUPLEMENTAR	15
5.3 AUSÊNCIAS AO TRABALHO	16
6 HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	17
6.1 ACIDENTES DE TRABALHO	17
6.2 FORMAÇÃO PROFISSIONAL	17
7 ENCARGOS COM PESSOAL E FORMAÇÃO	18
7.1 ENCARGOS COM PESSOAL	18
7.2 ENCARGOS COM FORMAÇÃO	20
8 ANEXOS	21

ÍNDICE DE FIGURAS | TABELAS

Figura 1: Organograma DGT	6
Figura 2: Mapa de Pessoal vs. Lugares Ocupados Evolução de 2021 a 2023	7
Figura 3: Trabalhadores em funções Técnicas Evolução de 2021 a 2023	8
Figura 4: Distribuição de trabalhadores Género e Categoria Evolução de 2021 a 2023	9
Figura 5: Distribuição de trabalhadores por género Evolução de 2021 a 2023	9
Figura 6: Estrutura Etária DGT Evolução de 2021 a 2023	10
Figura 7: Estrutura etária por carreira 2023	10
Figura 8: Estrutura habilitacional trabalhadores DGT 2023	11
Figura 9: Fluxo de trabalhadores Evolução de 2021 a 2023	12
Figura 10: Movimento de pessoal 2023	12
Figura 11: Admissões de trabalhadores 2023	13
Figura 12: Cessação de funções 2023	13
Figura 13: Tipologia de horário por carreira 2023	15
Figura 14: Dias de absentismo por tipologia e género 2023	16
Figura 15: Tipo de Ausências Evolução de 2021 a 2023	16
Figura 16: Ações de formação por carreira e tipo 2023	17
Figura 17: Estrutura remuneratória segundo género 2023	19
Figura 18: Estrutura remuneratória por género Evolução de 2021 a 2023	19
Figura 19: Encargos com formação externa Evolução de 2021 a 2023	20
Tabela 1: Mapa de Pessoal DGT	7
Tabela 2: Estrutura habilitacional por género 2023	11
Tabela 3: Estatística de necessidades Evolução de 2021 a 2023	12
Tabela 4: Ofertas mobilidade Evolução de 2021 a 2023	13
Tabela 5: Mudança situação dos trabalhadores Alterações do Posicionamento Remuneratório 2023	14
Tabela 6: Trabalho suplementar Evolução de 2021 a 2023	15
Tabela 7: Encargos anuais com pessoal	18

1 | NOTA INTRODUTÓRIA

O Balanço Social é um instrumento privilegiado de planeamento e gestão de recursos humanos, visando uma maior eficiência, qualificação e transparência dos vários serviços e organismos públicos, fornecendo um conjunto de informações focadas sobre a situação da organização na vertente das Pessoas.

A sua implementação nos organismos de administração direta do Estado, observa o estatuto no Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, que regulamenta a elaboração deste instrumento de gestão, bem como o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, no que concerne ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP).

A Direção-Geral do Território (DGT)¹ enquanto serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, integrado na área de governo da Coesão Territorial², na prossecução da sua missão de operacionalização das políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como a criação e manutenção das bases de dados geográficos de referência tem, à alusão de outros organismos públicos, sentido alguns constrangimentos no contexto atual, cada vez mais exigente para as organizações públicas em termos de transparência, capacidade de comunicação e articulação, flexibilidade organizacional e adaptabilidade.

Neste sentido, importa referir que a DGT tem vindo a debater-se com constrangimentos motivados pelo cada vez mais deficitário número de efetivos, em que as entradas de novos trabalhadores não conseguem suprir as saídas verificadas. Para 2023 o Mapa de Pessoal aprovado pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, em 18/08/2022, previa um total de 242 trabalhadores, que contrastam com 200 efetivos. Aliado a esse facto, a DGT depara-se com um quadro de pessoal envelhecido, com 107 dos seus funcionários com 60 ou mais anos, representando 42,50 % dos seus efetivos em idade de pré-reforma, e uma média de idade que ronda os 58,03 anos.

Por forma a fazer face a estes condicionalismos, a DGT tem feito uma clara aposta na qualificação dos seus quadros técnicos, por forma a abranger as exigências impostas pelo novo paradigma, bem como, recorrido, à semelhança de outros organismos públicos, aos mecanismos de mobilidade interna na administração pública, para fazer face ao ritmo de saídas já verificadas e que se preveem para o futuro.

¹ Criada por Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 07 de agosto e Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio

² Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio

Estes aspectos constituem um grande desafio à gestão consciente e eficiente dos recursos humanos por parte da DGT. Assim, é de destacar alguns fatores que norteiam a cultura organizacional desta Direção-Geral na vertente Pessoas:

- Aposta na formação profissional na Administração Pública³, mediante definição de um Plano de Formação adaptado à realidade da organização e que é parte integrante do Plano de Atividades;
 - Aposta na formação continua de trabalhadores e dirigentes, privilegiando as formações internas, onde a partilha de conhecimento e *know-how* atuam com elementos geradores de mais valias para o trabalhador e consequentemente para a organização;
 - No domínio da interação, partilha e colaboração: dinamização de sessões de partilha de conhecimento e apresentação das atividades dinamizadas pelas diversas Unidades Orgânicas, com a participação de todos os trabalhadores;
 - No domínio da comunicação e divulgação, a DGT aposta em suportes de comunicação interna de periodicidade regular, visando dotar todos os seus trabalhadores de informação organizacional, de interesse profissional e de âmbito geral.

Em suma, a DGT procura, como eixo central da sua existência enquanto organização viva, manter uma gestão centrada nas Pessoas, nas suas dinâmicas e no potencial individual atendendo ao contexto de equipa, pois só com uma visão/gestão de recursos humanos holística é possível contribuir para a missão pública preconizada por esta Direção-Geral.

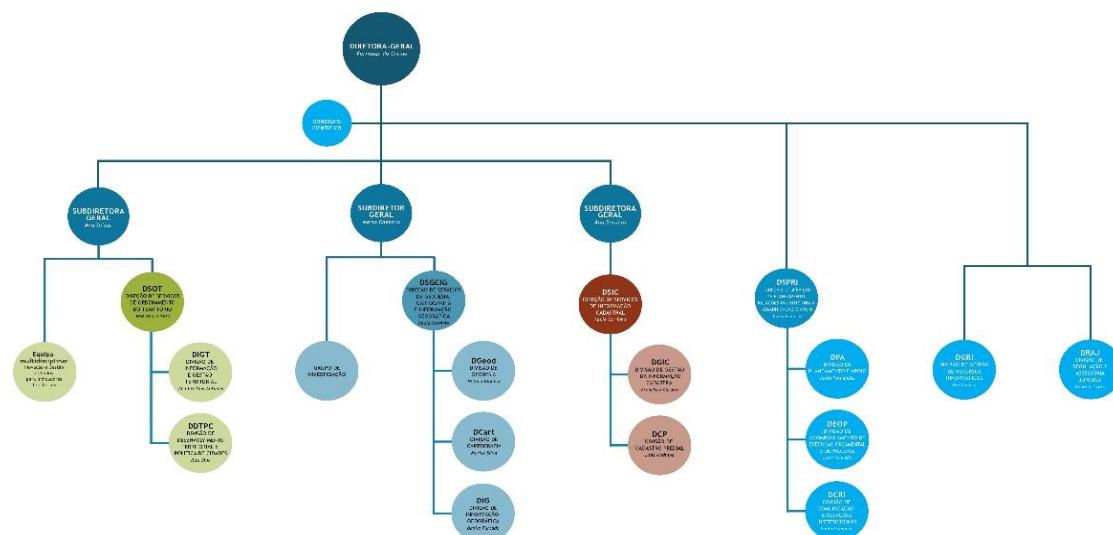


Figura 1: Organograma DGT

³ Por aplicação do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública.

2 | CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

2.1 | MAPA DE PESSOAL

O Mapa de Pessoal (MP) aprovado pela Senhora Ministra da Coesão Territorial para a DGT, contempla para 2023, um total de 242 trabalhadores aos quais se aplica o regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores da Administração Pública.

RECURSOS HUMANOS		
CARGO/CARREIRA/CATEGORIA	N.º DE POSTOS DE TRABALHO	EFETIVOS A 31/12/2023
Diretor-Geral	1	1
Subdiretor-Geral	3	3
Diretor de Serviços	4	4
Chefe de Divisão	17	16
Chefe de Equipa Multidisciplinar	1	0
Técnico Superior	102	84
Especialista de Informática	2	2
Técnico de Informática	6	5
Coordenador Técnico	2	2
Assistente Técnico	88	72
Assistente Operacional	8	5
Investigação	8	6
Total	242	200

Tabela 1: Mapa de Pessoal DGT

Como já anteriormente frisado, a DGT tem vindo a debater-se com um número de efetivos cada vez mais deficitário, sendo a **figura 2** representativa disso.

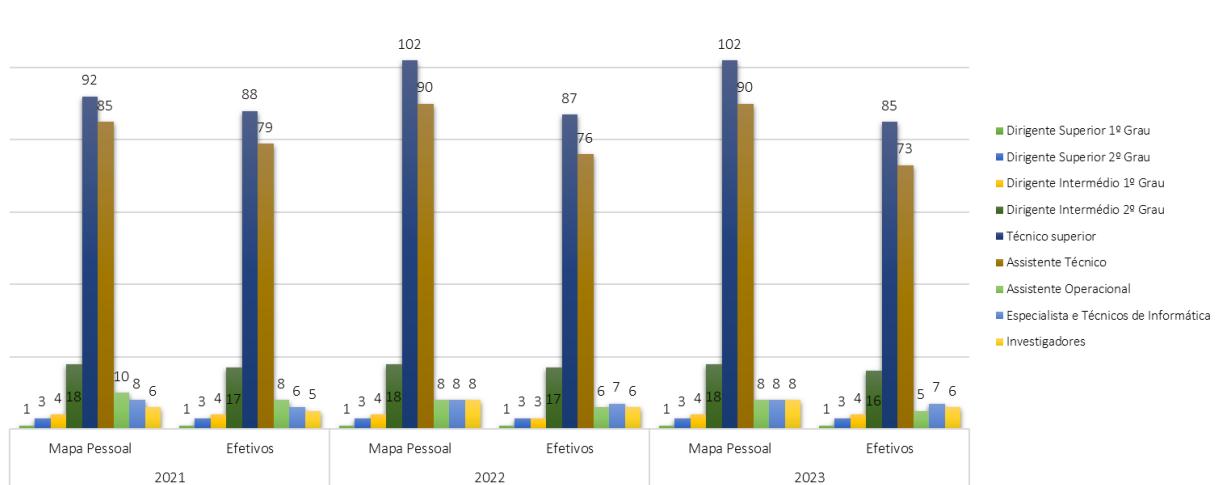


Figura 2: Mapa de Pessoal vs. Lugares Ocupados | Evolução de 2021 a 2023

De 2021 a 2023, tem vindo a verificar-se um decréscimo progressivo de trabalhadores em funções administrativas e técnicas⁴ (**figura 3**), sendo que em 2021 o rácio era de 186 efetivos para 201 lugares do MP, em 2022 era de 182 para 216 lugares e em 2023 de 176 para 216 lugares, o que se traduz em menos 15 trabalhadores no ano de 2021, 34 em 2022 e 40 em 2023.

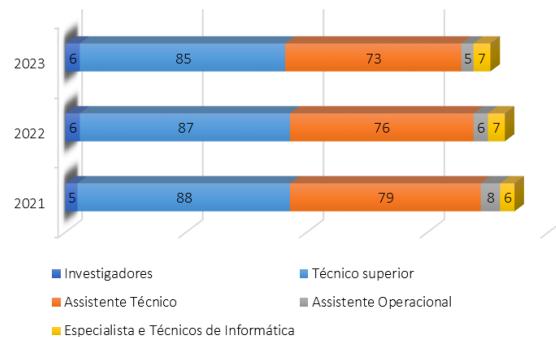


Figura 3: Trabalhadores em funções Técnicas | Evolução de 2021 a 2023

No final de 2023, a Direção-Geral Território contava com 200 trabalhadores em funções para um Mapa de Pessoal aprovado de 242, divididos por natureza das funções:

- 176 trabalhadores em funções administrativas e técnicas, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, que correspondem a 88,00 % dos lugares ocupados;
- 24 em exercício de funções dirigentes ou equiparadas, nos quais se inclui 1 Diretor-Geral e 3 subdiretores-gerais, totalizando 12,00 % dos lugares ocupados no mapa de pessoal;

De frisar, que parte dos trabalhadores consignados no mapa de pessoal da DGT, num total de 52, encontram-se repartidos pelas cinco Delegações Regionais e pelas duas Estruturas Desconcentradas, representando 25,24 % do total de trabalhadores em exercício de funções, conforme segue:

- **DELEGAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE** - 9 trabalhadores (1 Chefe de Divisão, 1 Técnico Superior e 7 Assistentes Técnicos);
- **DELEGAÇÃO REGIONAL DO ALENTEJO** - 6 trabalhadores (1 Chefe de Divisão, 3 Técnicos Superiores e 2 Assistentes Técnicos);
- **DELEGAÇÃO REGIONAL CENTRO** - 15 trabalhadores (1 Chefe de Divisão, 3 Técnicos Superiores e 11 Assistentes Técnicos);
- **DELEGAÇÃO REGIONAL LISBOA E VALE DO TEJO** - 16 trabalhadores (1 Chefe de Divisão, 3 Técnicos Superiores, 11 Assistentes Técnicos e 1 Assistente Operacional);
- **DELEGAÇÃO REGIONAL NORTE** - 1 trabalhador (Assistente Técnico);
- **ESTRUTURA DESCONCENTRADA DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO** - 3 trabalhadores (1 Técnico Superior e 2 Assistentes Técnicos);
- **ESTRUTURA DESCONCENTRADA DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE** - 2 trabalhadores (Técnicos Superiores).

⁴ Carreiras de Técnico Superior, Informática, Assistente Técnico e Assistente Operacional

2.2 | DISTRIBUIÇÃO POR GÉNERO

Constituindo a igualdade de género entre homens e mulheres e a não-discriminação um princípio fundamental e uma prioridade do Governo e consequentemente da DGT, a implementação do Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação, é uma linhas condutoras da atuação desta Direção-Geral. Nesse sentido, é preocupação constante manter a equidade de tratamento entre Homens e Mulheres, sendo reflexo disso o seu quadro de pessoal, conforme indicadores de afetação de trabalhadores por categoria atendendo ao género (**figura 4**).

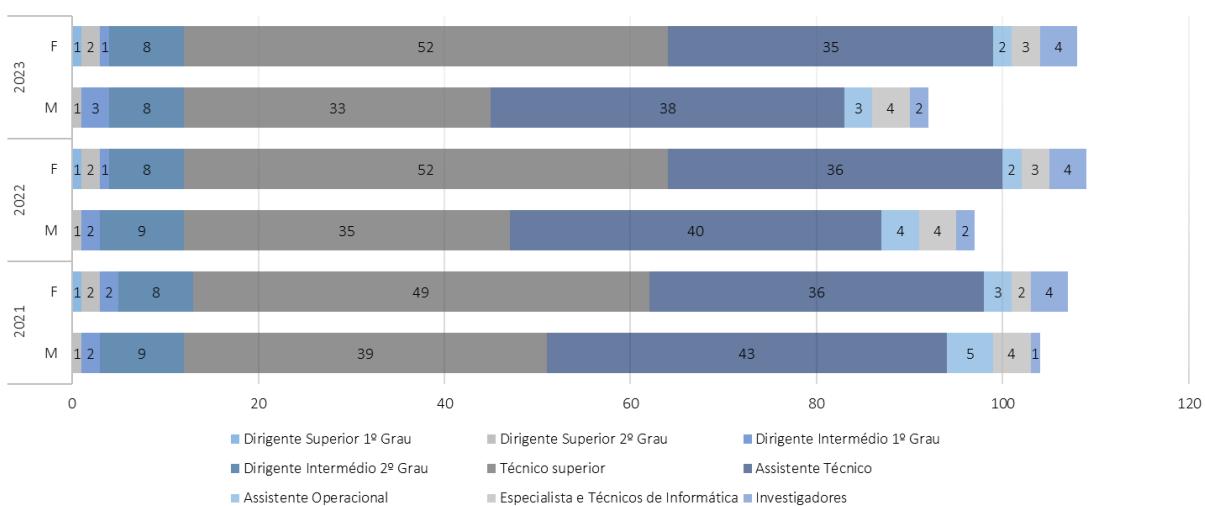


Figura 4: Distribuição de trabalhadores | Género e Categoria | Evolução de 2021 a 2023

Em 2023, dos 200 trabalhadores em funções na DGT, 92 são do sexo masculino e 108 do feminino, representando 46,00 % e 54,00 % respetivamente, do número total de trabalhadores. Já em 2022, dos 206 trabalhadores em funções, 97 eram do sexo masculino (representando 47,09 % do total de funcionários), ao passo que 109 (52,91 %) eram do sexo feminino.

Carreira	Género	2023		2022		2021	
		M	F	M	F	M	F
Dirigente Superior 1º Grau			1		1		1
Dirigente Superior 2º Grau		1	2	1	2	1	2
Dirigente Intermédio 1º Grau		3	1	2	1	2	2
Dirigente Intermédio 2º Grau		8	8	9	8	9	8
Técnico superior		33	52	35	52	39	49
Assistente Técnico		38	35	40	36	43	36
Assistente Operacional		3	2	4	2	5	3
Especialista e Técnicos de Informática		4	3	4	3	4	2
Investigadores		2	4	2	4	1	4
TOTAL		92	108	97	109	104	107

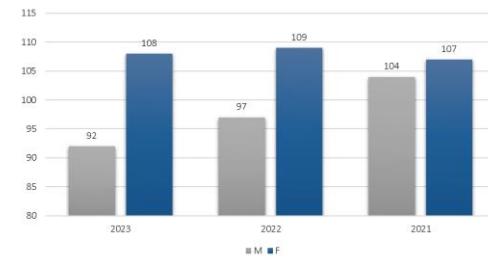


Figura 5: Distribuição de trabalhadores por género | Evolução de 2021 a 2023

2.3 | ESTRUTURA ETÁRIA

Em referência ao horizonte temporal analisado (3 anos), regista-se que em 2022 a predominância de idades passa a incidir na faixa etária dos 60 a 64 anos, com um peso representativo de 28,64%. Sendo que, em 2023 essa tendência mantém-se, sofrendo um ligeiro agravamento, passando a representar 31,50% do número total de trabalhadores da DGT, o que denota um quadro de pessoal envelhecido, à alusão do que sucede com muitos organismos de administração direta do Estado.

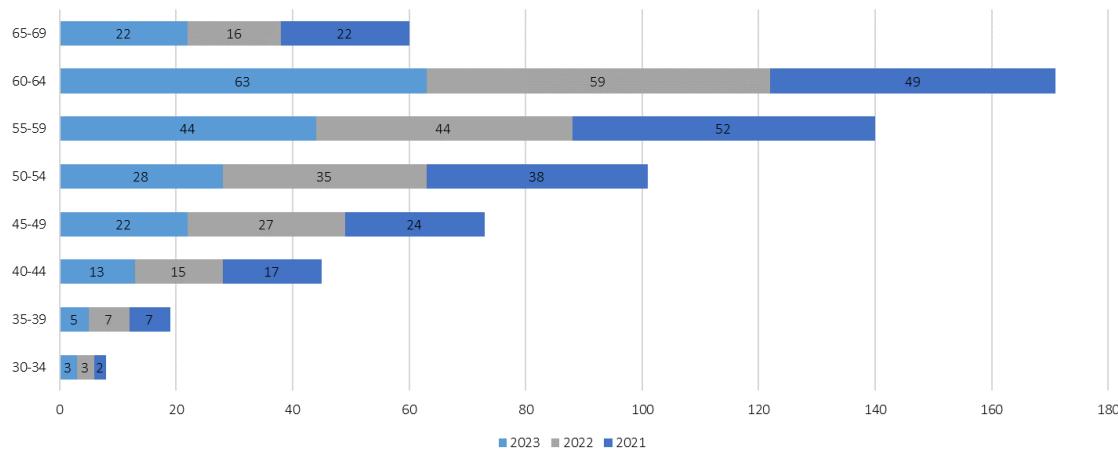


Figura 6: Estrutura Etária DGT | Evolução de 2021 a 2023

No que concerne à afetação de trabalhadores por carreira e por idade, verifica-se que a carreira de Assistente Técnico continua a ser aquela que se afigura mais envelhecida, com 38 trabalhadores com idades compreendidas entre os 60 e 64 anos (Masculino: 23 e Feminino: 15).

Essa tendência mantém-se na faixa etária dos 65 aos 69 anos, com 3 trabalhadores do sexo feminino e 8 do masculino, conforme indicado na **figura 7**.

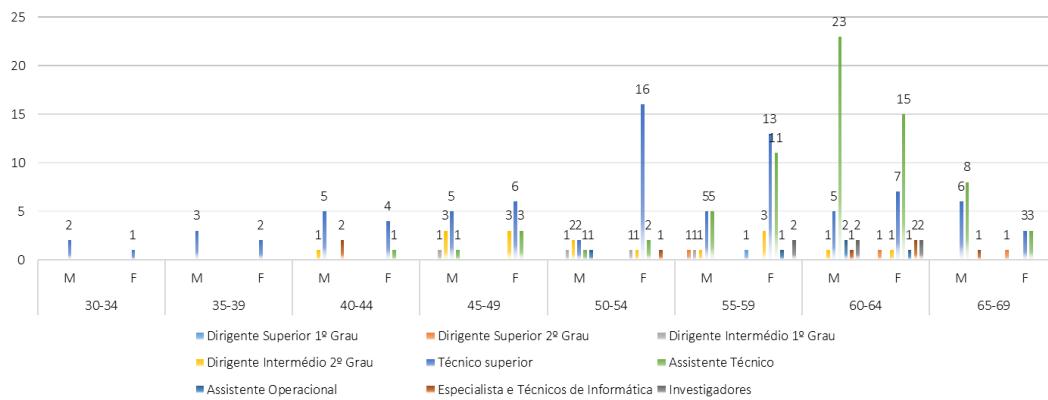


Figura 7: Estrutura etária por carreira | 2023

De referir que a média de idades dos trabalhadores da DGT passou de 56,91 anos, em 2022, para 58,03 anos em 2023.

2.4 | ESTRUTURA HABILITACIONAL

No que respeita à estrutura habilitacional dos trabalhadores da DGT, importa referir que cerca de 60,00% (a que corresponde um universo de 120⁵ pessoas) são detentores de formação académica de grau superior, sendo o grau predominante, o de Licenciado, com 89 trabalhadores (que representam 44,50% do número total de trabalhadores da DGT), conforme indicado na **figura 8**.

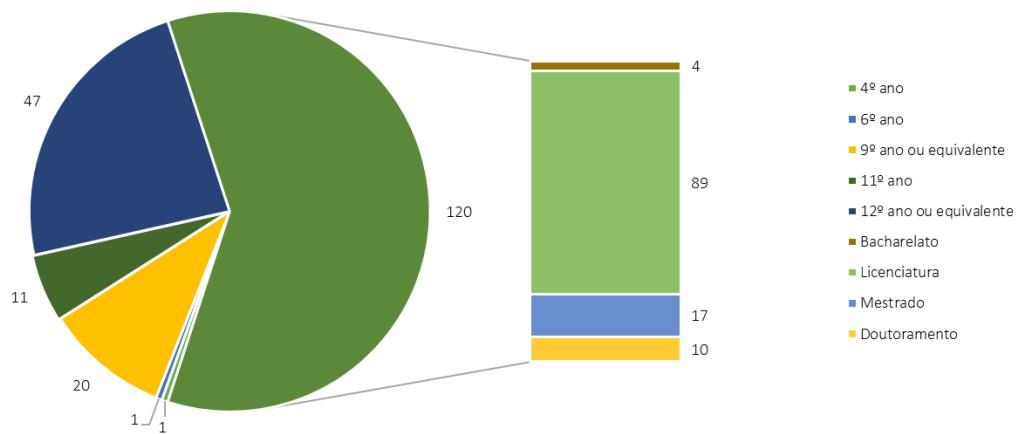


Figura 8: Estrutura habilitacional trabalhadores DGT | 2023

Habilidades Literárias	nº de Trabalhadores	%	Total			
			M		F	
4º Ano	1	0,50%	0	0,00%	1	100,00%
6º Ano	1	0,50%	0	0,00%	1	100,00%
9º Ano ou equivalente	20	10,00%	15	75,00%	5	25,00%
11º Ano	11	5,50%	6	54,55%	5	45,45%
12º Ano ou equivalente	47	23,50%	22	46,81%	25	53,19%
Bacharelato	4	2,00%	2	50,00%	2	50,00%
Licenciatura	89	44,50%	35	39,33%	54	60,67%
Mestrado	17	8,50%	9	52,94%	8	47,06%
Doutoramento	10	5,00%	3	30,00%	7	70,00%
Nº de Efetivos	200		92	46,00%	108	54,00%

Tabela 2: Estrutura habilitacional por género | 2023

⁵ Trabalhadores detentores de grau académico superior do sexo masculino: 49 e feminino: 71

3 | MOVIMENTO DE PESSOAL

No ano 2023 o número de trabalhadores da DGT refletiu um pequeno decréscimo na ordem dos 2,91 % face ao ano transato, passando de 206 efetivos em 2022 para 200 em 2023.

Esta tendência já se tinha verificado em 2022, com a redução do número de efetivos, em 5 trabalhadores face a período análogo (211 trabalhadores em 2021 passou-se para um universo de 206 em 2022).

No que diz respeito ao fluxo de trabalhadores, a DGT registou em 2023: 5 entradas e 11 saídas; em 2022: 13 entradas e 17 saídas; em 2021: 16 entradas e 22 saídas, o que denota que as entradas registadas não conseguem inverter a trajetória ascendente das saídas, onde o principal motivo é a aposentação (**figura 9** e **tabela 3**).

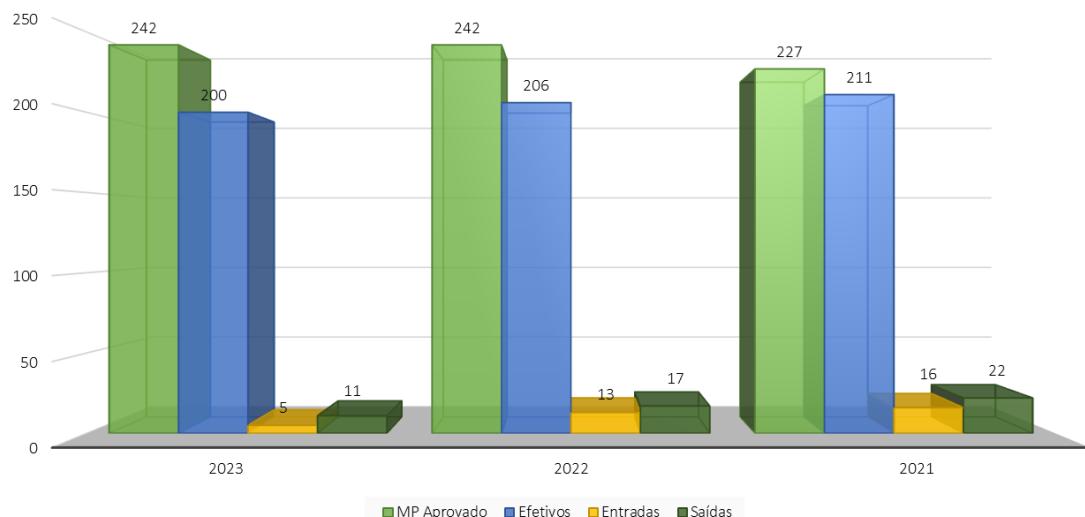


Figura 9: Fluxo de trabalhadores | Evolução de 2021 a 2023

	2023	2022	2021
MP Aprovado	242	242	227
Efetivos	200	206	211
Défice Trabalhadores	42	36	16
MP vs. Efetivos	17,36%	14,88%	7,05%

Nesse sentido, na **figura 10** apresentam-se descriminadas as 11 saídas e 5 entradas de trabalhadores segundo a sua tipologia.

Tabela 3: Estatística de necessidades | Evolução de 2021 a 2023

MOVIMENTO DE PESSOAL | ANO 2023

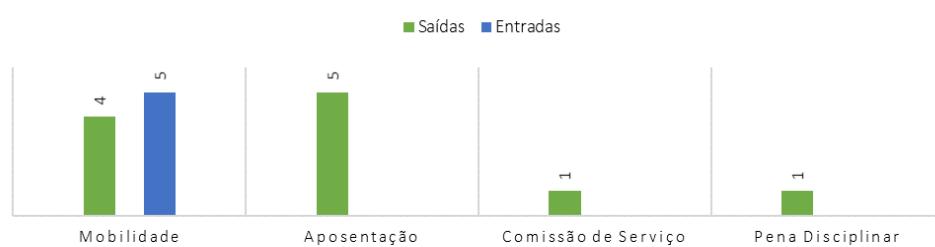


Figura 10: Movimento de pessoal | 2023

3.1 | ADMISSÕES E REINÍCIO DE FUNÇÕES

Por forma a fazer face a um quadro de pessoal deficitário, à alusão de outros organismos públicos de administração direta do Estado, a DGT recorreu à figura jurídica da mobilidade⁶, sendo exemplo disso os 10 processos encetados no decorrer de 2023, dos quais foram alvo de consolidação apenas 5.

	2023	2022	201
Vagas abertas	10	12	17
Vagas preenchidas	5	9	14
Vagas por preencher	5 50,00%	3 25,00%	3 17,65%

Tabela 4: Ofertas mobilidade | Evolução de 2021 a 2023

ADMISSÕES DE TRABALHADORES | ANO 2023

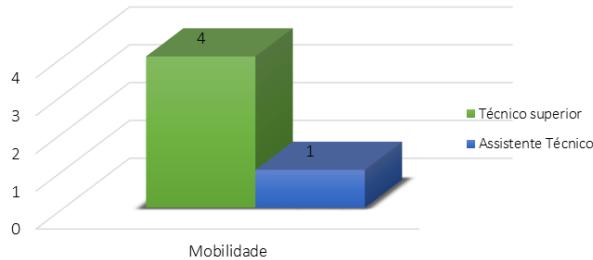


Figura 11: Admissões de trabalhadores | 2023

Das 5 admissões de trabalhadores registadas no decorrer do ano 2023, 4 correspondem a trabalhadores na carreira de Técnico Superior e 1 de Assistente Técnico, representando o preenchimento de 50,00 % das vagas postas a concurso, conforme indicado na figura 11.

3.2 | CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Em 2023, e como já foi frisado, verificaram-se 11 saídas/cessações de funções, das quais 5 foram por aposentação, 4 por mobilidade, 1 por Comissão de Serviço e 1 por aplicação de pena disciplinar, conforme descrito na figura 12.

CESSAÇÃO FUNÇÕES | ANO 2023

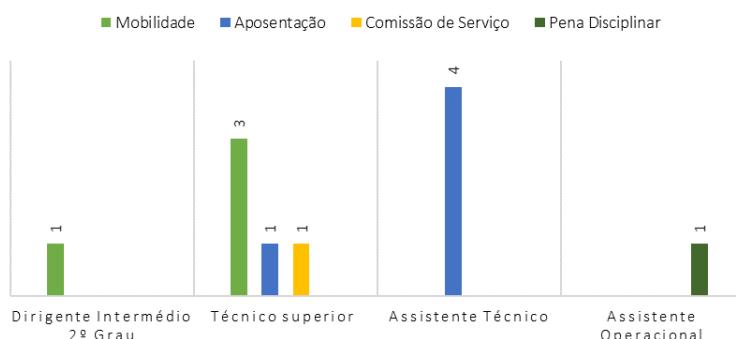


Figura 12: Cessação de funções | 2023

⁶ No âmbito do disposto no art.º 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

4 | ALTERAÇÕES DA SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Em consonância com o disposto nos artigos 99.º, 156.º, 157.º e 158.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, em cumprimento do estatuído nos diplomas aprovados no decorrer de 2023, que vieram definir novas medidas de valorização remuneratória de trabalhadores em funções públicas, a saber Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, e Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro, a DGT registou um total de 53 funcionários com alteração de posicionamento remuneratório, o que representa 26,50% do número total de trabalhadores em funções.

	Promoções (carreiras não revistas e subsistentes)		Alteração obrigatória do PR		Alteração do PR por opção gestionária		Procedimento concursal		Consolidação da mobilidade na categoria		Total		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Dirigente Intermédio 1º Grau							1				1	0	1
Dirigente Intermédio 2º Grau								1			0	1	1
Técnico superior			11	11							3	11	14
Assistente Técnico			10	8							1	10	9
Assistente Operacional				2							0	2	2
Informática			3	1							3	1	4
Investigadores	1										1	0	1
Total	1	0	24	22	0	0	1	1	0	4	26	27	53
		1	46		0		2		4				

Tabela 5: Mudança situação dos trabalhadores | Alterações do Posicionamento Remuneratório | 2023

5 | PRESTAÇÃO DE TRABALHO E ABSENTISMO

5.1 | MODALIDADES DE HORÁRIO

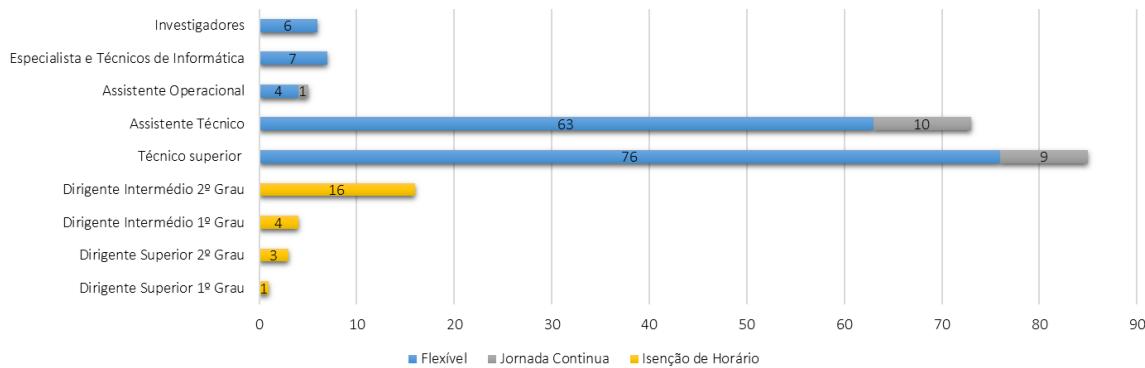


Figura 13: Tipologia de horário por carreira | 2023

As tipologias de horário praticadas no ano 2023 são as infra elencadas:

- **FLEXÍVEL:** 156 trabalhadores abrangidos, que representam 78,00% dos 200 efetivos em funções na DGT;
- **JORNADA CONTINUA:** 20 trabalhadores abrangidos, que representando 10,00%;
- **ISENÇÃO DE HORÁRIO:** 24 trabalhadores (Direção Superior e Intermédia) que representam 12,00%.

5.2 | TRABALHO SUPLEMENTAR

No ano de 2023 e alusão dos anteriores, é a carreira de Informática que regista a realização de trabalho suplementar para fazer face às inúmeras solicitações de que é alvo. Nesse sentido, foram realizadas 193 horas e 51 minutos de trabalho suplementar diurno, verificando-se um acréscimo de 13 horas e 39 minutos trabalhadas face ao ano anterior, que representam uma variação de 7,57% a face a período análogo.

Trabalho suplementar diurno	2023	2022	2021
Carreira Informática	193:51:00	180:12:00	672:33:00
Variação (face a período análogo)	13:39:00 7,57%	492:21:00 73,21%	672:33:00 100,00%

Tabela 6: Trabalho suplementar | Evolução de 2021 a 2023

5.3 | AUSÊNCIAS AO TRABALHO

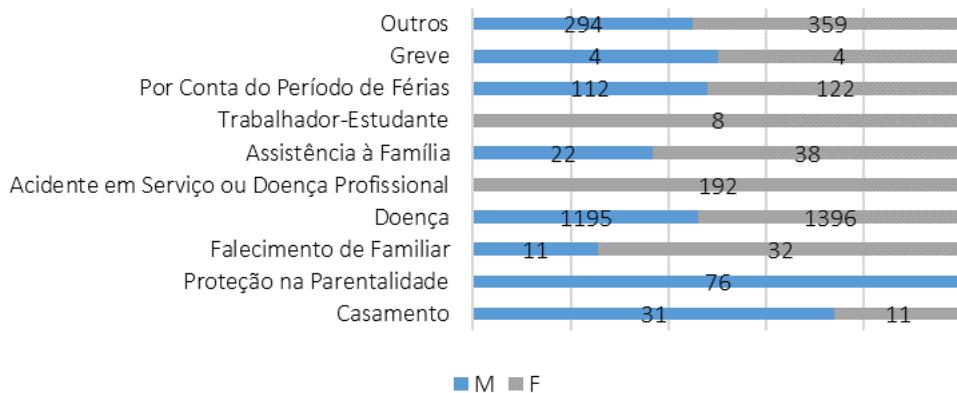


Figura 14: Dias de absentismo por tipologia e género | 2023

As ausências ao trabalho no decorrer do ano de 2023 traduziram-se em 3 905 dias de absentismo, enquanto que em 2022 foram registados 2 850 dias, que se traduz num acréscimo na ordem dos 37,09 % (1 057 dias) de ausências ao trabalho.

No que concerne à tipologia das ausências, verifica-se que as decorrentes de doença continuam a ter o maior peso, representando 66,32 % do absentismo total registado no ano 2023. Para tal, muito contribuem situações de doença prolongada verificada por parte de trabalhadores da DGT.

Já no campo oposto do espetro, registamos os dias de ausência ao abrigo do estatuto Trabalhador-Estudante e por motivos de greve, com peso quase nulo, de 0,20 % face aos 3 905 dias não trabalhados no decorrer de 2023.

A **figura 15** representa o comparativo dos últimos três anos em termos de tipologia de ausências registadas.

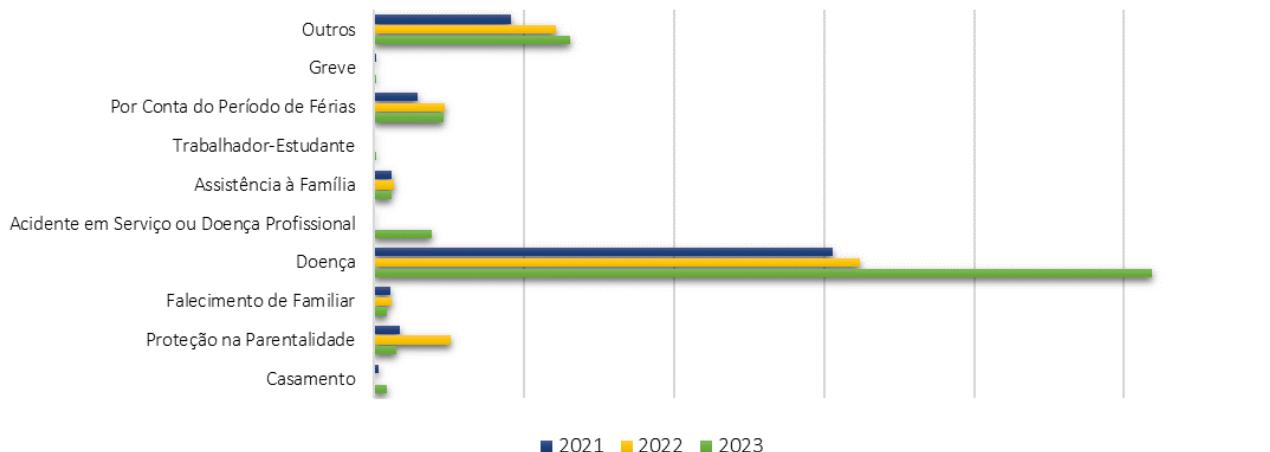


Figura 15: Tipo de Ausências | Evolução de 2021 a 2023

6 | HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

6.1 | ACIDENTES DE TRABALHO

Em 2023, a Direção-Geral do Território registou dois acidentes ocorridos no local de trabalho, 1 com duração inferior a um dia (sem dar lugar a baixa médica) e outro com duração superior a 30 dias, e consequentemente, com período de baixa médica associada que representou uma ausência de 192 dias, conforme indicado na página 16 (**figura 14**).

6.2 | FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Nesta vertente, e tendo presente que a aposta na formação e capacitação dos trabalhadores é determinante para o sucesso da missão da DGT, o plano de formação é criado atentando as necessidades formativas e a capacitação dos trabalhadores, numa perspetiva de melhoria contínua.

Nesse sentido, realizaram-se um total de 52 ações de formação internas, correspondendo a 43,33 % do total de ações levadas a efeito no decorrer de 2023, face às 68 (56,67%) realizadas recorrendo a entidades externas.

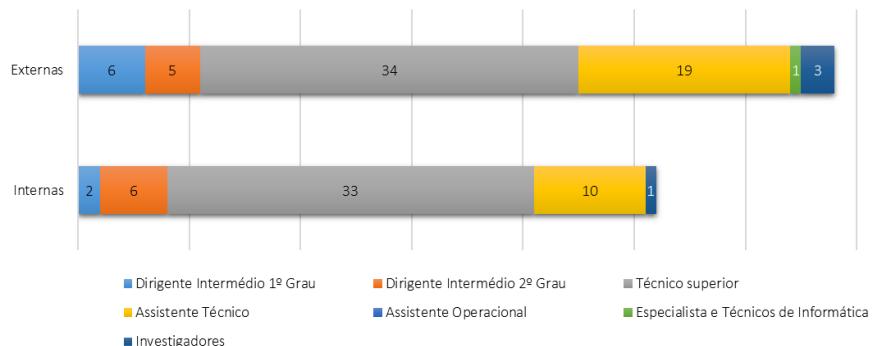


Figura 16: Ações de formação por carreira e tipo | 2023

As ações de formação realizadas no decorrer de 2023, representaram um total de 1 318 horas, repartidas da seguinte forma pelas carreiras existentes/contempladas:

- Técnico Superior 571 horas
- Assistente Técnico 378 horas
- Dirigente Intermédio de 2º Grau 200 horas
- Dirigente Intermédio de 1º Grau 83:30 horas
- Investigadores 78 horas
- Informática 7 horas

7 | ENCARGOS COM PESSOAL E FORMAÇÃO

7.1 | ENCARGOS COM PESSOAL

Os encargos com pessoal ascenderam em 2023 a 7 026 505,89 €, constatando-se um aumento na ordem dos 492 117,48 € face ao ano anterior (7,37 %).

De salientar que, no que concerne às ajudas de custo estas apresentam um acréscimo de 41,36 % face a 2022, em virtude da retoma da atividade regular da DGT que implica deslocações frequentes de seus trabalhadores e dirigentes em Portugal e no estrangeiro.

Designação	Despesa Executada		Variação %
	2023	2022	
Remuneração Base ¹	5 257 857,70 €	4 897 081,77 €	7,37%
Suplementos Remuneratórios *	205 246,54 €	162 622,24 €	26,21%
Prestações Sociais **	270 428,24 €	229 164,52 €	18,01%
Outros Encargos com Pessoal ²	1 292 973,41 €	1 245 519,88 €	3,81%
Despesas com o pessoal	7 026 505,89 €	6 534 388,41 €	7,53%

Suplementos Remuneratórios *	2023	2022	Variação %
Trabalho Suplementar (diurno e noturno)	1 176,22 €	1 733,81 €	-32,16%
Abono para Falhas	2 918,19 €	2 831,65 €	3,06%
Ajudas de custo	93 879,69 €	66 412,77 €	41,36%
Representação	86 176,34 €	84 934,86 €	1,46%
Secretariado	3 280,54 €	1 399,56 €	134,40%
Outros Suplementos Remuneratórios	17 815,56 €	5 309,59 €	235,54%
Outras despesas	205 246,54 €	162 622,24 €	26,21%
Prestações Sociais **	2023	2022	Variação %
Subsídios proteção da parentalidade	1 307,06 €	5 322,33 €	-75,44%
Abono de família	7 003,00 €	4 192,74 €	67,03%
Subsídios de refeição	262 118,18 €	218 333,02 €	20,05%
Outras Prestações Sociais	0,00 €	1 316,43 €	-100,00%
Outras despesas	270 428,24 €	229 164,52 €	15,26%
Total da Despesa	7 231 752,43 €	6 697 010,65 €	33,74%

1 Inclui subsídio de férias e Natal

2 Inclui encargos da entidade patronal com a CGA e a Seg. Social, indemnizações por férias não gozadas, entre outros

Tabela 7: Encargos anuais com pessoal

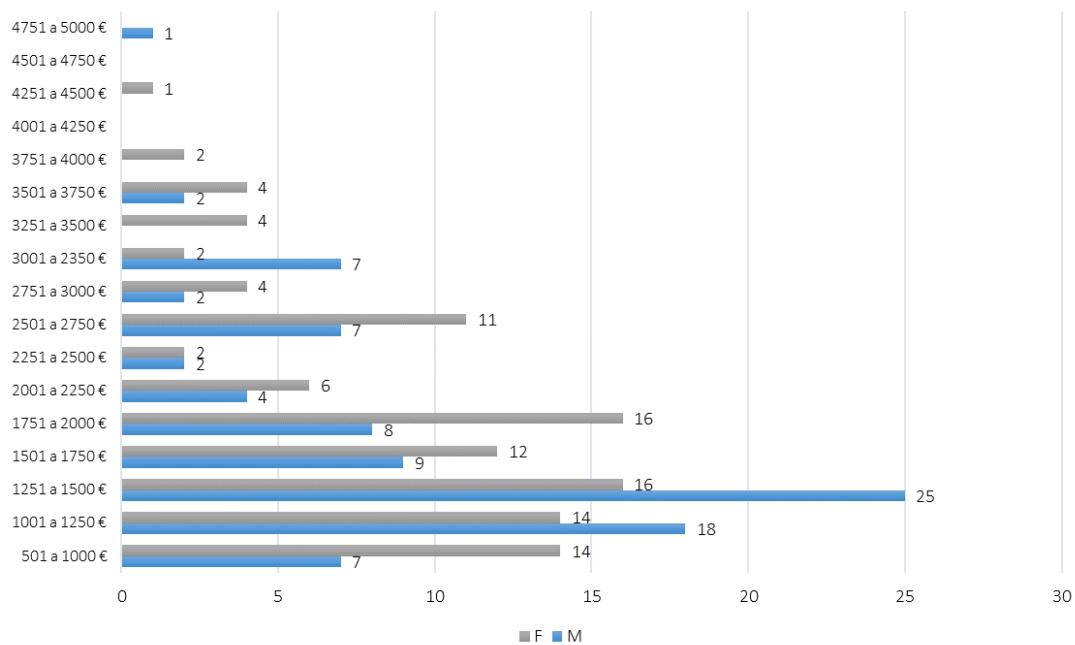


Figura 17: Estrutura remuneratória segundo género | 2023

Os encargos com os honorários dos 200 trabalhadores da DGT (108 do sexo feminino e 92 do sexo masculino), encontram-se distribuídos de acordo com a estrutura remuneratória indicada na figura 17.

De referir que, o escalão de remunerações predominante é o compreendido entre os 1 251,00 € e os 1 500,00 € com 41 trabalhadores que representam 20,50 % do total de trabalhadores em funções, seguido por 1 001,00 € a 1 250,00 € onde 32 trabalhadores (16,00 % dos efetivos).

Vencimento médio bruto da DGT, que em 2022 era de 1 792,72 € passa a ser de 1 912,00 € em 2023, o que representa um aumento de 6,65 % face ao ano transato.

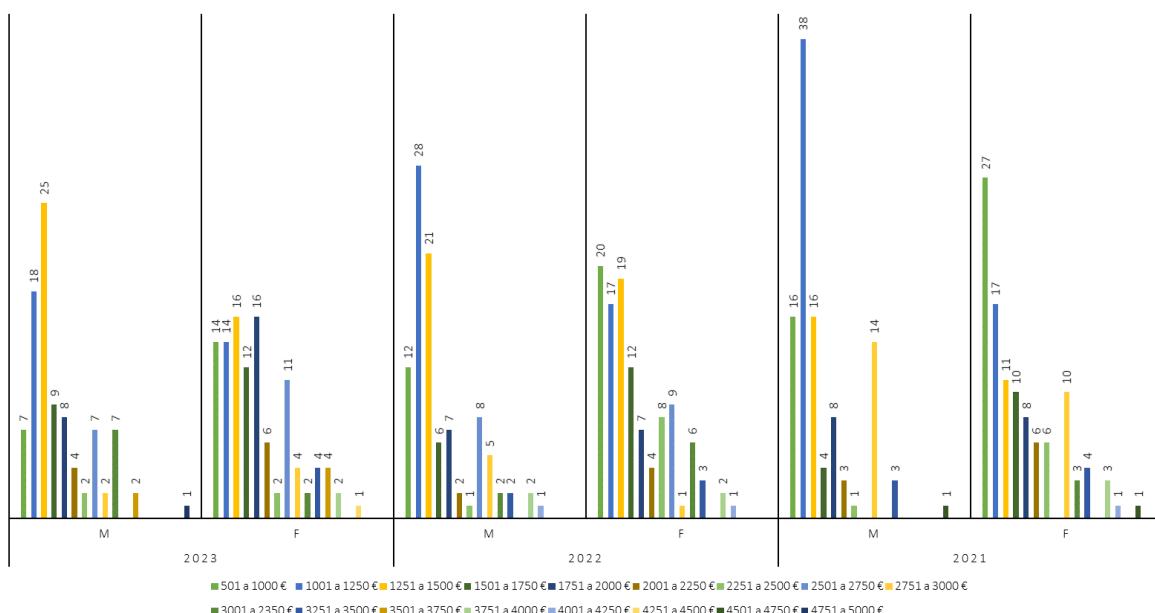


Figura 18: Estrutura remuneratória por género | Evolução de 2021 a 2023

7.2 | ENCARGOS COM FORMAÇÃO

Os encargos suportados com a formação, em 2023 foram de 16 442,89 € face aos 900,00 € alocados do orçamento para esse efeito em 2022.

Por forma a contrariar a tendência verificada 2022, em 2023 houve um claro investimento na área de formação, com um acréscimo de despesa na ordem dos 15 542,89 €, que se traduz num investimento de mais 1 726,99 % face a 2022, ano em que houve um claro desinvestimento na contratação de formação externa, que se pautou na ordem dos 84,09%.

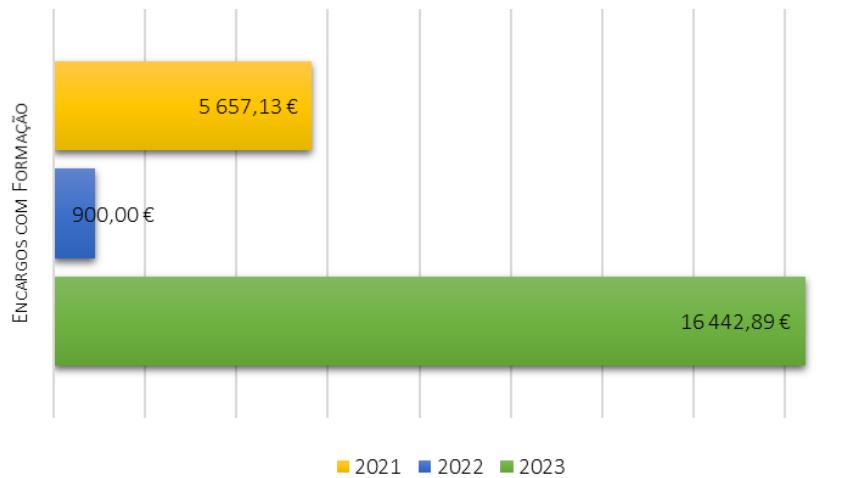


Figura 19: Encargos com formação externa | Evolução de 2021 a 2023

8 | ANEXOS

BALANÇO SOCIAL 2023

BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro

2023

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código SIOE: 875780352

Ministério: Coesão Territorial

Serviço / Entidade: Direção-Geral do Território

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO

(Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2023 208

Em 31 de Dezembro de 2023 200

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2023, indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2023 na folha "Criterio"

Contacto(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento

Nome Kátia Barreto Fernandes

Tel: 213819600

E-mail: kfernandes@dgterritorio.pt

Data 14/03/2024

Notas Explicativas:

Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2023 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2023.

Por exemplo: caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2023:

Deverá registar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2023 na folha de identificação.

Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo de descrição o critério adotado.

Critério adotado (descrição da entidade):

BALANÇO SOCIAL 2023

ÍNDICE DE QUADROS

CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

- [Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação](#)
- [Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género](#)
- [Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género](#)
- [Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento](#)
- [Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género](#)
- [Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho \(PNT\) e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género](#)
- [Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género](#)
- [Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género](#)
- [Quadro 16: Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação](#)

CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

- [Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género](#)
- [Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal](#)
- [Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios](#)
- [Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais](#)
- [Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais](#)

CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

- [Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género](#)
- [Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho](#)
- [Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano](#)
- [Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano](#)
- [Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo](#)
- [Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano](#)
- [Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho](#)
- [Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano](#)

CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- [Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração](#)
- [Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção](#)
- [Quadro 29: Contagem das horas dispensadas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção](#)
- [Quadro 30: Despesas anuais com formação](#)

CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS

- [Quadro 31: Relações profissionais](#)
- [Quadro 32: Disciplina](#)

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira / Modalidades de vinculação	Cargo Político / Mandato		Nomeação definitiva		Nomeação Transitória por tempo determinado		Nomeação Transitória por tempo determinável		CT em Funções Públicas por tempo indeterminado		CT em Funções Públicas a termo resolutivo certo		CT em Funções Públicas a termo resolutivo incerto		Comissão de Serviço no âmbito da LTFP		CT no âmbito do Código do Trabalho por tempo indeterminado		CT no âmbito do Código do Trabalho a termo (certo ou incerto)		Comissão de Serviço no âmbito do Código do Trabalho		TOTAL		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																									0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																									0	1	1
Dirigente superior de 2º grau a)																									1	2	3
Dirigente intermédio de 1º grau a)																									3	1	4
Dirigente intermédio de 2º grau a)																									8	8	16
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																									0	0	0
Técnico Superior																									33	52	85
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																									38	35	73
Assistente operacional, operário, auxiliar																									3	2	5
Aprendizes e praticantes																									0	0	0
Informático																									4	3	7
Magistrado																									0	0	0
Diplomata																									0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									0	0	0
Pessoal de Inspeção																									0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																									2	4	6
Docente Ensino Universitário																									0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																									0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																									0	0	0
Médico																									0	0	0
Enfermeiro																									0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									0	0	0
Técnico Superior de Saúde																									0	0	0
Chefia Tributária																									0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																									0	0	0
Pessoal Aduaneiro																									0	0	0
Conservador e Notário																									0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																									0	0	0
Oficial de Justiça																									0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																									0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																									0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																									0	0	0
Polícia Judiciária																									0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									0	0	0

Policia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																			0	0	0	
Policia de Segurança Pública - Agente																			0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			0	0	0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras																			0	0	0	
Guarda Prisional																			0	0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)																			0	0	0	
Bombeiro																			0	0	0	
Policia Municipal																			0	0	0	
Total	0	0	0	0	0	0	0	80	96	0	0	0	0	12	12	0	0	0	0	92	108	200

Prestações de Serviços	M	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
Total	0	0	0

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro 1

Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género	Menos que 20 anos		20-24		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																											0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																											0	1	1
Dirigente superior de 2º grau a)																											1	1	2
Dirigente intermédio de 1º grau a)																											3	1	4
Dirigente intermédio de 2º grau a)																											8	8	16
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																											0	0	0
Técnico Superior																											33	52	85
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																											38	35	73
Assistente operacional, operário, auxiliar																											3	2	5
Aprendizes e praticantes																											0	0	0
Informático																											4	3	7
Magistrado																											0	0	0
Diplomata																											0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																											0	0	0
Pessoal de Inspeção																											0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																											2	4	6
Docente Ensino Universitário																											0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																											0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																											0	0	0
Médico																											0	0	0
Enfermeiro																											0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																											0	0	0
Técnico Superior de Saúde																											0	0	0
Cherifia Tributária																											0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																											0	0	0
Pessoal Aduaneiro																											0	0	0
Conservador e Notário																											0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																											0	0	0
Oficial de Justiça																											0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																											0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																											0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																											0	0	0
Policia Judiciária																											0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial																											0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																											0	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente																											0	0	0

Guarda Nacional Republicana - Oficial																					0	0	0				
Guarda Nacional Republicana - Sargento																					0	0	0				
Guarda Nacional Republicana - Guarda																					0	0	0				
Serviço Estrangeiros Fronteiras																					0	0	0				
Guarda Prisional																					0	0	0				
Outro Pessoal de Segurança c)																					0	0	0				
Bombeiro																					0	0	0				
Policia Municipal																					0	0	0				
Total	0	0	0	0	0	0	2	1	3	2	8	5	10	12	7	21	13	31	34	29	15	7	0	0	92	108	200
Prestações de Serviços	Menos que 20 anos		20-24		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Tarefa																									0	0	0
Avença																									0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não
estão iguais aos do Quadro 1

Grupo/cargo/carreira/ Tempo de serviço	até 5 anos		5 - 9		10 - 14		15 - 19		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 ou mais anos		TOTAL		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																					0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																			1		0	1	1
Dirigente superior de 2º grau a)																				1	1	2	3
Dirigente intermédio de 1º grau a)											1		1	1	1						3	1	4
Dirigente intermédio de 2º grau a)											1		1	3	2						8	8	16
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																					0	0	0
Técnico Superior	3	2	5	3	3	10	5	4	3	11	3	5	2	7	1	7	8	3	33	52	85		
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo				1							5	7	1	2	4	9	9	23	12	38	35	73	
Assistente operacional, operário, auxiliar				1							1							2	1	3	2	5	
Aprendizes e praticantes																				0	0	0	
Informático											2			1		2	1	1	4	3	7		
Magistrado																				0	0	0	
Diplomata																				0	0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																				0	0	0	
Pessoal de Inspecção																				0	0	0	
Pessoal de Investigação Científica															1	4	1			2	4	6	
Docente Ensino Universitário																				0	0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico																				0	0	0	
Educ.Infância e Doc., do Ens. Básico e Secundário																				0	0	0	
Médico																				0	0	0	
Enfermeiro																				0	0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																				0	0	0	
Técnico Superior de Saúde																				0	0	0	
Chefia Tributária																				0	0	0	
Pessoal de Administração Tributária																				0	0	0	
Pessoal Aduaneiro																				0	0	0	
Conservador e Notário																				0	0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado																				0	0	0	
Oficial de Justiça																				0	0	0	

Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0				
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	0				
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0				
Policia Judiciária															0	0	0				
Policia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0				
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia															0	0	0				
Policia de Segurança Pública - Agente															0	0	0				
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0				
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0				
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	0				
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	0				
Guarda Prisional															0	0	0				
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0				
Bombeiro															0	0	0				
Policia Municipal															0	0	0				
Total	3	2	7	4	4	10	6	7	12	20	8	12	5	16	14	19	33	18	92	108	200

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não
estão iguais aos do Quadro 1

Grupo/cargo/carreira / Habilidaõ Literária	Menos de 4 anos de escolaridade		4 anos de escolaridade		6 anos de escolaridade		9.º ano ou equivalente		11.º ano		12.º ano ou equivalente		Bacharelato		Licenciatura		Mestrado		Doutoramento		TOTAL		Total				
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							0	0	0		
Dirigente superior de 1º grau a)																						1	0	1	1		
Dirigente superior de 2º grau a)																						1	1	1	3		
Dirigente intermédio de 1º grau a)																						3	1	4			
Dirigente intermédio de 2º grau a)																						8	8	16			
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																						0	0	0			
Técnico Superior																	2	2	25	41	4	7	2	2	33	52	85
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					1		13	5	6	4	17	24				2	1							38	35	73	
Assistente operacional, operário, auxiliar			1				2				1	1												3	2	5	
Aprendizes e praticantes																1	4							0	0	0	
Informático																			2					4	3	7	
Magistrado																								0	0	0	
Diplomata																								0	0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																								0	0	0	
Pessoal de Inspecção																								0	0	0	
Pessoal de Investigação Científica																			2	1				3	2	4	
Docente Ensino Universitário																								0	0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico																								0	0	0	
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																								0	0	0	
Médico																								0	0	0	
Enfermeiro																								0	0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																								0	0	0	
Técnico Superior de Saúde																								0	0	0	
Chefia Tributária																								0	0	0	
Pessoal de Administração Tributária																								0	0	0	
Pessoal Aduaneiro																								0	0	0	
Conservador e Notário																								0	0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado																								0	0	0	
Oficial de Justiça																								0	0	0	
Forças Armadas - Oficial b)																								0	0	0	
Forças Armadas - Sargento b)																								0	0	0	

Forças Armadas - Praça b)																			0	0	0		
Policia Judiciária																			0	0	0		
Polícia de Segurança Pública - Oficial																			0	0	0		
Policia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																			0	0	0		
Policia de Segurança Pública - Agente																			0	0	0		
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			0	0	0		
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			0	0	0		
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			0	0	0		
Serviço Estrangeiros Fronteiras																			0	0	0		
Guarda Prisional																			0	0	0		
Outro Pessoal de Segurança c)																			0	0	0		
Bombeiro																			0	0	0		
Policia Municipal																			0	0	0		
Total	0	0	0	1	0	1	15	5	6	5	22	25	2	2	35	54	9	8	3	7	92	108	200

Grupo/cargo/carreira / Habilidaõ Literária	Menos de 4 anos de escolaridade		4 anos de escolaridade		6 anos de escolaridade		9.º ano ou equivalente		11.º ano		12.º ano ou equivalente		Bacharelato		Licenciatura		Mestrado		Doutoramento		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Tarefa																						0	0	0
Avença																						0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)							0	0	0
Técnico Superior							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informático							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência							0	0	0
Pessoal de Inspecção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica							0	0	0
Docente Ensino Universitário							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefia Tributária							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Policia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0

Serviço Estrangeiros Fronteiras							0	0	0
Guarda Prisional							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)							0	0	0
Bombeiro							0	0	0
Polícia Municipal							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tarefa							0	0	0
Avença							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, **não naturalizados**, em efectividade de funções no serviço em 31 de dezembro, de acordo com a naturalidade;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira	menor que 20 anos		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 - 44		45 - 49		50 - 54		55 - 59		60 - 64		65 - 69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																										0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																										0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																										0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																										0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																										1	0	1
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																										0	0	0
Técnico Superior																										0	3	3
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																										0	2	2
Assistente operacional, operário, auxiliar																										0	0	0
Aprendizes e praticantes																										0	0	0
Informático																										0	0	0
Magistrado																										0	0	0
Diplomata																										0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																										0	0	0
Pessoal de Inspeção																										0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																										0	0	0
Docente Ensino Universitário																										0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																										0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																										0	0	0
Médico																										0	0	0
Enfermeiro																										0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																										0	0	0
Técnico Superior de Saúde																										0	0	0
Chefe Tributária																										0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																										0	0	0
Pessoal Aduaneiro																										0	0	0
Conservador e Notário																										0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																										0	0	0
Oficial de Justiça																										0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																										0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																										0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																										0	0	0
Polícia Judiciária																										0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																										0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Policia																										0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																										0	0	0

Guarda Nacional Republicana - Oficial																				0	0	0					
Guarda Nacional Republicana - Sargento																				0	0	0					
Guarda Nacional Republicana - Guarda																				0	0	0					
Serviço Estrangeiros Fronteiras																				0	0	0					
Guarda Prisional																				0	0	0					
Outro Pessoal de Segurança c)																				0	0	0					
Bombeiro																				0	0	0					
Policia Municipal																				0	0	0					
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	0	1	0	1	1	5	6		
Prestações de Serviços	menos de 20 anos		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 - 44		45 - 49		50 - 54		55 - 59		60 - 64		65 - 69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Tarefa																								0	0	0	
Avença																								0	0	0	
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

NOTAS:

Considere o total de trabalhadores que beneficiem de redução fiscal por motivo da sua deficiência;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

Grupo/cargo/carreira/ Modos de ocupação do posto de trabalho	Procedimento concursal		Cedência		Mobilidade		Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental		Comissão de serviço		Outras situações		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos														0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)														0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)														0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)														0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)														0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)														0	0	0
Técnico Superior							1	3						1	3	4
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo								1						0	1	1
Assistente operacional, operário, auxiliar														0	0	0
Aprendizes e praticantes														0	0	0
Informático														0	0	0
Magistrado														0	0	0
Diplomata														0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência														0	0	0
Pessoal de Inspeção														0	0	0
Pessoal de Investigação Científica														0	0	0
Docente Ensino Universitário														0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico														0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário														0	0	0
Médico														0	0	0
Enfermeiro														0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica														0	0	0
Técnico Superior de Saúde														0	0	0
Chefe Tributária														0	0	0
Pessoal de Administração Tributária														0	0	0
Pessoal Aduaneiro														0	0	0
Conservador e Notário														0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado														0	0	0
Oficial de Justiça														0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)														0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)														0	0	0
Forças Armadas - Praça b)														0	0	0
Polícia Judiciária														0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial														0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Policia														0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente														0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial														0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento														0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda														0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras														0	0	0
Guarda Prisional														0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)														0	0	0
Bombeiro														0	0	0
Polícia Municipal														0	0	0
Total	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	1	4	5	

Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	M	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
Total	0	0	0

Notas:

Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro inclusive;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saída (durante o ano)	Morte		Reforma / Aposentação		Limite de idade		Conclusão sem sucesso do período experimental		Cessação por mútuo acordo		Exoneração a pedido do trabalhador		Aplicação de pena disciplinar expulsiva		Mobilidade		Cedência		Comissão de serviço		Outras situações		TOTAL		Total		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																									0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																									0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																									0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																									0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																									0	1	1
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																									0	0	0
Técnico Superior																									3	2	5
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																									2	2	4
Assistente operacional, operário, auxiliar																									1	0	1
Aprendizes e praticantes																									0	0	0
Informático																									0	0	0
Magistrado																									0	0	0
Diplomata																									0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									0	0	0
Pessoal de Inspecção																									0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																									0	0	0
Docente Ensino Universitário																									0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																									0	0	0
Educ.Infância e Doc., do Ens. Básico e Secundário																									0	0	0
Médico																									0	0	0
Enfermeiro																									0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									0	0	0
Técnico Superior de Saúde																									0	0	0
Chefia Tributária																									0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																									0	0	0
Pessoal Aduaneiro																									0	0	0
Conservador e Notário																									0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																									0	0	0
Oficial de Justiça																									0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																									0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																									0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																									0	0	0
Policia Judiciária																									0	0	0

Policia de Segurança Pública - Oficial																	0	0	0				
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																	0	0	0				
Policia de Segurança Pública - Agente																	0	0	0				
Guarda Nacional Republicana - Oficial																	0	0	0				
Guarda Nacional Republicana - Sargento																	0	0	0				
Guarda Nacional Republicana - Guarda																	0	0	0				
Serviço Estrangeiros Fronteiras																	0	0	0				
Guarda Prisional																	0	0	0				
Outro Pessoal de Segurança c)																	0	0	0				
Bombeiro																	0	0	0				
Policia Municipal																	0	0	0				
Total	0	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	3	0	0	1	0	0	6	5	11

NOTAS:

Incluir todos os trabalhadores em regime de Nomeação ao abrigo do art. 8.º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saída (durante o ano)	Morte		Caducidade (termo)		Reforma/ Aposentação		Limite de idade		Conclusão sem sucesso do periodo experimental		Revogação (cessação por mútuo acordo)		Resolução iniciativa do trabalhador		Denúncia (por iniciativa do trabalhador)		Despedimento por inadaptação		Despedimento colectivo		Despedimento por extinção do posto de trabalho		Mobilidade		Cedência		Outras situações		TOTAL		Total		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																															0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																															0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																															0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																															0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																															0	0	0
Técnico Superior																															0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																															0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar																															0	0	0
Aprendizes e praticantes																															0	0	0
Informático																															0	0	0
Magistrado																															0	0	0
Diplomata																															0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																															0	0	0
Pessoal de Inspeção																															0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																															0	0	0
Docente Ensino Universitário																															0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																															0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																															0	0	0
Médico																															0	0	0
Enfermeiro																															0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																															0	0	0
Técnico Superior de Saúde																															0	0	0
Chefe Tributária																															0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																															0	0	0
Pessoal Aduaneiro																															0	0	0
Conservador e Notário																															0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																															0	0	0
Oficial de Justiça																															0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																															0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																															0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																															0	0	0
Polícia Judiciária																															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Policia																															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																															0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																															0	0	0
Guarda Prisional																															0	0	0

Outro Pessoal de Segurança c)																					0	0	0
Bombeiro																					0	0	0
Policia Municipal																					0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

Incluir todos os trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e com Contrato de Trabalho no âmbito do Código do Trabalho;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1º grau a)						0
Dirigente intermédio de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)						0
Técnico Superior						0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						0
Assistente operacional, operário, auxiliar						0
Aprendizes e praticantes						0
Informático						0
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Personal de Inspeção						0
Pessoal de Investigação Científica					1	1
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico						0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Policia Judiciária						0
Policia de Segurança Pública - Oficial						0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia						0
Policia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Policia Municipal						0
Total	0	0	0	0	1	1

Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Promoções (carreiras não revistas e carreiras subsistentes)		Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (1)		Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (2)		Procedimento concursal		Consolidação da mobilidade na categoria (3)		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							1				1	0	1
Dirigente intermédio de 2º grau a)								1			0	1	1
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)											0	0	0
Técnico Superior			11	11					3	11	14	25	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			10	8					1	10	9	19	
Assistente operacional, operário, auxiliar				2						0	2	2	
Aprendizes e praticantes										0	0	0	
Informático			3	1					3	1	4		
Magistrado									0	0	0	0	
Diplomata									0	0	0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência									0	0	0	0	
Pessoal de Inspeção									0	0	0	0	
Pessoal de Investigação Científica	1								1	0	1	1	
Docente Ensino Universitário									0	0	0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico									0	0	0	0	
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário									0	0	0	0	
Médico									0	0	0	0	
Enfermeiro									0	0	0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica									0	0	0	0	
Técnico Superior de Saúde									0	0	0	0	
Chefia Tributária									0	0	0	0	
Pessoal de Administração Tributária									0	0	0	0	
Pessoal Aduaneiro									0	0	0	0	
Conservador e Notário									0	0	0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado									0	0	0	0	
Oficial de Justiça									0	0	0	0	
Forças Armadas - Oficial b)									0	0	0	0	
Forças Armadas - Sargento b)									0	0	0	0	
Forças Armadas - Praça b)									0	0	0	0	
Policia Judiciária									0	0	0	0	
Policia de Segurança Pública - Oficial									0	0	0	0	
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia									0	0	0	0	
Policia de Segurança Pública - Agente									0	0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial									0	0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento									0	0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda									0	0	0	0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras									0	0	0	0	
Guarda Prisional									0	0	0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)									0	0	0	0	
Bombeiro									0	0	0	0	
Policia Municipal									0	0	0	0	
Total	1	0	24	22	0	0	1	1	0	4	26	27	53

NOTAS:

(1) e (2) - Artigos 156.º, 157.º e 158.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

(3) - Artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Rígido		Flexivel		Desfasado		Jornada continua		Trabalho por turnos		Especifico (*)		Isenção de horário		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)																1	2	3
Dirigente intermédio de 1º grau a)																3	1	4
Dirigente intermédio de 2º grau a)																8	8	16
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																0	0	0
Técnico Superior			29	47					4	5						33	52	85
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			38	25					10							38	35	73
Assistente operacional, operário, auxiliar			3	1					1							3	2	5
Aprendizes e praticantes																0	0	0
Informático			4	3												4	3	7
Magistrado																0	0	0
Diplomata																0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																0	0	0
Pessoal de Inspecção																0	0	0
Pessoal de Investigação Científica			2	4												2	4	6
Docente Ensino Universitário																0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																0	0	0
Médico																0	0	0
Enfermeiro																0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																0	0	0
Técnico Superior de Saúde																0	0	0

Chefia Tributária														0	0	0	
Pessoal de Administração Tributária														0	0	0	
Pessoal Aduaneiro														0	0	0	
Conservador e Notário														0	0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado														0	0	0	
Oficial de Justiça														0	0	0	
Forças Armadas - Oficial b)														0	0	0	
Forças Armadas - Sargento b)														0	0	0	
Forças Armadas - Praça b)														0	0	0	
Polícia Judiciária														0	0	0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial														0	0	0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia														0	0	0	
Polícia de Segurança Pública - Agente														0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial														0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento														0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda														0	0	0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras														0	0	0	
Guarda Prisional														0	0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)														0	0	0	
Bombeiro														0	0	0	
Pólicia Municipal														0	0	0	
Total	0	0	76	80	0	0	4	16	0	0	0	0	12	12	92	108	200

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

(*) Artigo 110.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Considerar a meia jornada (Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto)

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não
estão iguais aos do Quadro 1

Grupo/cargo/carreira	Tempo completo												PNT inferior ao praticado a tempo completo												TOTAL	Total		
													Tempo parcial ou outro regime especial (*)															
	35 horas		40 horas		42 horas		06.30																					
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F				
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																										0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)		1																								0	1	1
Dirigente superior de 2º grau a)	1	2																								1	2	3
Dirigente Intermediário de 1º grau a)	3	1																								3	1	4
Dirigente Intermediário de 2º grau a)	8	8																								8	8	16
Dirigente Intermediário de 3º grau e seguintes a)																										0	0	0
Técnico Superior	29	47							4	5															33	52	85	
Assistente técnico, técnico de nível intermediário, pessoal administrativo	38	25							10																38	35	73	
Assistente operacional, operário, auxiliar	3	1							1																3	2	5	
Aprendizes e praticantes																										0	0	0
Informático	4	3																								4	3	7
Magistrado																										0	0	0
Diplomata																										0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																										0	0	0
Pessoal de Inspeção																										0	0	0
Pessoal de Investigação Científica	2	4																								2	4	6
Docente Ensino Universitário																										0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																										0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																										0	0	0
Médico																										0	0	0
Enfermeiro																										0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																										0	0	0
Técnico Superior de Saúde																										0	0	0
Chefe Tributária																										0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																										0	0	0
Pessoal Aduaneiro																										0	0	0
Conservador e Notário																										0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																										0	0	0
Oficial de Justiça																										0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																										0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																										0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																										0	0	0
Polícia Judiciária																										0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																										0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																										0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																										0	0	0

Guarda Nacional Republicana - Oficial																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																			0	0	0
Guarda Prisional																			0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																			0	0	0
Bombeiro																			0	0	0
Policia Municipal																			0	0	0
Total	88	92	0	0	0	0	4	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	92	108	200

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o **número de trabalhadores** que o praticam;

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes períodos normais de trabalho;

(*) - Trabalho a tempo parcial, meia jornada ou outro regime: indicar o número de horas de trabalho semanais, se inferior ao praticado a tempo completo;

Quando existirem mais do que 3 horários a tempo parcial (incompletos) deve optar por estabelecer escalões em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho suplementar	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar nocturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior											0:00	0:00	0:00
Assistente técnico, técnico de nível intermediário, pessoal administrativo											0:00	0:00	0:00
Assistente operacional, operário, auxiliar											0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes											0:00	0:00	0:00
Informático	193:51										193:51	0:00	193:51
Magistrado											0:00	0:00	0:00
Diplomata											0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspecção											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico											0:00	0:00	0:00
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0:00	0:00	0:00
Médico											0:00	0:00	0:00
Enfermeiro											0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde											0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro											0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário											0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado											0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)											0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional											0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)											0:00	0:00	0:00
Bombeiro											0:00	0:00	0:00
Policia Municipal											0:00	0:00	0:00
Total	193:51	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	193:51	0:00	193:51

NOTAS:

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e nocturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho noturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno suplementar		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior					0:00	0:00	0:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					0:00	0:00	0:00
Assistente operacional, operário, auxiliar					0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes					0:00	0:00	0:00
Informático					0:00	0:00	0:00
Magistrado					0:00	0:00	0:00
Diplomata					0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc., do Ens. Básico e Secundário					0:00	0:00	0:00
Médico					0:00	0:00	0:00
Enfermeiro					0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário					0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado					0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda					0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional					0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00	0:00	0:00
Bombeiro					0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal					0:00	0:00	0:00
Total	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00

NOTAS:

Considerar o total de horas efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se **apenas** a **trabalho noturno**. Para o preenchimento da coluna “trabalho nocturno suplementar” neste quadro deve-se considerar o trabalho suplementar efetuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas Defesa);

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de ausência	Casamento		Protecção na parentalidade		Falecimento de familiar		Doença		Por acidente em serviço ou doença profissional		Assistência a familiares		Trabalhador-estudante		Por conta do período de férias		Com perda de vencimento		Cumprimento de pena disciplinar		Greve		Injustificadas		Outros		Total		TOTAL			
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F				
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																												0,0	0,0	0,0		
Dirigente superior de 1º grau a)																												1,0	0,0	1,0	1,0	
Dirigente superior de 2º grau a)																												1,0	2,0	1,0	2,0	3,0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																												12,0	4,0	12,0	4,0	16,0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																												27,0	30,0	29,5	35,0	64,5
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Técnico Superior	20,0	11,0	76,0		6,0	13,0	78,0	1 057,0			192,0	19,0	23,0			48,0	45,0					2,0	3,0			119,0	182,0	368,0	1 526,0	1 894,0		
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	11,0						13,0	1 101,0	250,0			15,0			8,0	54,5	51,5					2,0	1,0			102,0	108,0	1 270,5	446,5	1 717,0		
Assistente operacional, operário, auxiliar						6,0		26,0								6,0	14,5								9,0	6,0	15,0	52,5	67,5			
Aprendizes e praticantes																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Informático					5,0		16,0	33,0			3,0					1,0	2,0								16,0	12,0	41,0	47,0	88,0			
Magistrado																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diplomata																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pessoal de Inspeção																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pessoal de Investigação Científica							30,0										4,0									8,0	14,0	8,0	48,0	56,0		
Docente Ensino Universitário																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Docente Ensino Superior Politécnico																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Médico																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Enfermeiro																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Técnico Superior de Saúde																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Chefia Tributária																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pessoal de Administração Tributária																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pessoal Aduaneiro																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conservador e Notário																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Oficial dos Registos e do Notariado																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Oficial de Justiça																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Oficial b)																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Sargento b)																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Praça b)																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Polícia Judiciária																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Agente																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																												0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Guarda Nacional Republicana - Guarda																					0,0	0,0	0,0				
Serviço Estrangeiros Fronteiras																					0,0	0,0	0,0				
Guarda Prisional																					0,0	0,0	0,0				
Outro Pessoal de Segurança c)																					0,0	0,0	0,0				
Bombeiro																					0,0	0,0	0,0				
Policia Municipal																					0,0	0,0	0,0				
Total	31,0	11,0	76,0	0,0	11,0	32,0	1 195,0	1 396,0	0,0	192,0	22,0	38,0	0,0	8,0	112,0	122,0	0,0	0,0	0,0	4,0	4,0	0,0	294,0	359,0	1 745,0	2 162,0	3 907,0

NOTAS:

Considerar o total de dias completos de ausência ou períodos de meio dia;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
09/02/2023			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	1	7:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	1	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
17/03/2023			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	6	7:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	6	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
06/10/2023			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	1	7:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	1	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
27/10/2023			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	3	7:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	3	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Mês de referência: Dezembro

(Indicar o N.º de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de dezembro)

(Excluíndo prestações de serviço)	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €	0	0	0
501-1000 €	7	14	21
1001-1250 €	18	14	32
1251-1500 €	25	16	41
1501-1750 €	9	12	21
1751-2000€	8	16	24
2001-2250 €	4	6	10
2251-2500 €	2	2	4
2501-2750 €	7	11	18
2751-3000 €	2	4	6
3001-3250 €	7	2	9
3251-3500 €	0	4	4
3501-3750 €	2	4	6
3751-4000 €	0	2	2
4001-4250 €	0	0	0
4251-4500 €	0	1	1
4501-4750 €	0	0	0
4751-5000 €	1	0	1
5001-5250 €	0	0	0
5251-5500 €	0	0	0
5501-5750 €	0	0	0
5751-6000 €	0	0	0
Mais de 6000 €	0	0	0
Total	92	108	200

NOTAS:

- i) Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por género;
- ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género;
- iii) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro;
- iv) Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente;
- v) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- vi) Não considerar o duodécimo do subsídio de natal.

B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Minima (€)		
Máxima (€)		

NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, minima e máxima; Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ referenciais remuneratórios de natureza permanente.

Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	5 257 857,70 €
Suplementos remuneratórios	205 246,54 €
Prémios de desempenho	
Prestações sociais	270 428,24 €
Benefícios sociais	0,00 €
Outros encargos com pessoal (**)	1 292 973,41 €
Total	7 026 505,89 €

Nota:

Não incluir prestadores de serviços.

(*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

(**) registrar:

- as indemnizações por férias não gozadas;
- as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos;
- os encargos da entidade patronal com a CGA e a Segurança Social;
- os abonos pagos ao trabalhador a aguardar aposentação até que a pensão passe a ser paga pela entidade competente.

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	1 176,22 €
Trabalho normal nocturno	
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	
Isenção de horário de trabalho	
Disponibilidade permanente	
Outros regimes especiais de prestação de trabalho (**)	
Risco, penosidade e insalubridade	
Fixação na periferia	
Trabalho por turnos	
Abono para falhas	2 918,19 EUR
Participação em reuniões	
Ajudas de custo	93 879,69 €
Representação	86 176,34 EUR
Secretariado	3 280,54 EUR
Outros suplementos remuneratórios (***)	17 815,56 €
Total	205 246,54 €

Nota:

(*) - caso não tenha sido incluído em trabalho suplementar (diurno e nocturno);

(**) - incluir também tempo prolongado na carreira médica e suplemento de comando;

(***) - incluir também o subsídio de residência.

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

Acidentes de trabalho		No local de trabalho						In itinere					
		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M	1	1					0					
	F	1					1	0					
Nº de acidentes de trabalho (AT) <u>com baixa</u> ocorridos no ano de referência	M	0						0					
	F	0						0					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M	0						0					
	F	0						0					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M	0						0					
	F	0						0					

Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	1
- absoluta	1
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	
Casos de incapacidade temporária e parcial	
Total	1

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Nota:

(*) - Conforme lista constante do DR n.º 6/2001, de 3 de maio, atualizado pelo DR n.º 76/2007, de 17 de julho.

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	0	0,00 €
Exames de admissão		
Exames periódicos		
Exames ocasionais e complementares		
Exames de cessação de funções		
Despesas com a medicina no trabalho (*)		
Visitas aos postos de trabalho		

Nota:

(*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de dezembro"), as despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	
Visitas aos locais de trabalho	
Outras	

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

Nota:

Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de março e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	16
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	13

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	
Equipamento de protecção (b)	
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

Nota:

- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho
- (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos
- (c) Encargos na formação, informação e consulta
- (d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.

Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas	52	0	0	0	52
Externas	60	8	0	0	68
Total	112	8	0	0	120

Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- **acção interna**, organizada pela entidade;
 - **acção externa**, organizada por outras entidades;
- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ Nº de participações e de participantes	Acções internas	Acções externas	TOTAL	
	Nº de participações	Nº de participações	Nº de participações (*)	Nº de participantes (**)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	
Dirigente superior de 1º grau a)			0	
Dirigente superior de 2º grau a)			0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)	2	6	8	2
Dirigente intermédio de 2º grau a)	6	5	11	8
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)			0	
Técnico Superior	33	34	67	30
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	10	19	29	13
Assistente operacional, operário, auxiliar			0	
Aprendizes e praticantes			0	
Informático		1	1	1
Magistrado			0	
Diplomata			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0	
Pessoal de Inspecção			0	
Pessoal de Investigação Científica	1	3	4	3
Docente Ensino Universitário			0	
Docente Ensino Superior Politécnico			0	
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0	
Médico			0	
Enfermeiro			0	

Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0	
Técnico Superior de Saúde			0	
Chefia Tributária			0	
Pessoal de Administração Tributária			0	
Pessoal Aduaneiro			0	
Conservador e Notário			0	
Oficial dos Registos e do Notariado			0	
Oficial de Justiça			0	
Forças Armadas - Oficial b)			0	
Forças Armadas - Sargento b)			0	
Forças Armadas - Praça b)			0	
Pólicia Judiciária			0	
Pólicia de Segurança Pública - Oficial			0	
Pólicia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0	
Pólicia de Segurança Pública - Agente			0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0	
Guarda Prisional			0	
Outro Pessoal de Segurança c)			0	
Bombeiro			0	
Pólicia Municipal			0	
Total	52	68	120	57

Totais devem ser iguais aos do Q. 27

Notas:

(*) - N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

(**) - Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ dEspendidas	Horas	Horas dEspendidas em acções internas	Horas dEspendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
--------------------------------------	-------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0:00
Dirigente superior de 1º grau a)			0:00
Dirigente superior de 2º grau a)			0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)	24:00	59:30	83:30
Dirigente intermédio de 2º grau a)	72:00	128:00	200:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)			0:00
Técnico Superior	345:00	226:00	571:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	40:00	338:30	378:30
Assistente operacional, operário, auxiliar			0:00
Aprendizes e praticantes			0:00
Informático		7:00	7:00
Magistrado			0:00
Diplomata			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0:00
Pessoal de Inspecção			0:00
Pessoal de Investigação Científica	22:00	56:00	78:00
Docente Ensino Universitário			0:00
Docente Ensino Superior Politécnico			0:00
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0:00
Médico			0:00
Enfermeiro			0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0:00
Técnico Superior de Saúde			0:00
Chefia Tributária			0:00
Pessoal de Administração Tributária			0:00
Pessoal Aduaneiro			0:00
Conservador e Notário			0:00
Oficial dos Registos e do Notariado			0:00
Oficial de Justiça			0:00
Forças Armadas - Oficial b)			0:00
Forças Armadas - Sargento b)			0:00

Forças Armadas - Praça b)			0:00
Polícia Judiciária			0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Policia			0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente			0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0:00
Guarda Prisional			0:00
Outro Pessoal de Segurança c)			0:00
Bombeiro			0:00
Policia Municipal			0:00

Notas:

Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	
Despesa com acções externas	16 442,89 €
Total	16 442,89 €

Notas:

i) Considerar as despesas efetuadas durante ano em atividades de formação e suportadas pelo orçamento da entidade;

ii) Considerar também as despesas de deslocação relacionadas com a formação.

Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	14
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	
Processos instaurados durante o ano	1
Processos transitados para o ano seguinte	
Processos decididos - total:	1
* Arquivados	
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão (1)	1
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	
* Cessação da comissão de serviço	

Notas:

(1) - para trabalhadores Nomeados

(2) - para trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas



Rua Artilharia Um, 107 | 1099-052 Lisboa, Portugal

Telefone: (+351) 21 381 96 00 | www.dgterritorio.gov.pt